



*Boletim do Serviço de Difusão nº 57-2012
26.04.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STJ nº 495, período de 9 a 20 de abril de 2012**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 16 (Direito Tributário)**
 - **Julgado indicado**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) ([www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco do Conhecimento](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento)) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o link "[Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional - 2012](#)" e [Suspensão dos Prazos Processuais - 2ª Instância - Capital - 2012](#), no caminho Prazos Processuais, no [Banco do Conhecimento](#)

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Resolução estabelece valores para custas processuais no STJ

O Superior Tribunal de Justiça publicou na quarta-feira (25) a Resolução 8/2012, com base em decisão tomada no último dia 23 pelo Conselho de Administração. O documento estabelece valores de custas judiciais e porte de remessa e retorno de processos no Tribunal.

Além de fixar valores referentes a ações originárias e recursos, a resolução trata dos casos de não incidência e isenção, determinando ainda a forma de recolhimento. A resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Para mais informações, acesse a íntegra da [Resolução 8/2012](#).

Só há quadrilha se pelo menos quatro pessoas são apontadas como criminosas

A Sexta Turma absolveu dois réus da acusação de formação de quadrilha armada. Para configurar o crime, exige-se a participação de pelo menos quatro pessoas. Porém, apenas dois dos cinco denunciados foram condenados. Eles ainda cumprirão pena de seis anos de reclusão por roubo circunstanciado.

Segundo inquérito policial, o bando teria planejado assalto a uma casa. Os acusados teriam levado R\$ 8 mil em dinheiro e objetos da residência da vítima,

após rendê-la com armas de fogo. No entanto, três homens foram absolvidos por falta de provas. As testemunhas e a vítima não os reconheceram em juízo.

No STJ, um dos condenados buscou a absolvição do crime de formação de quadrilha. A defesa argumentou que a infração não estava caracterizada, uma vez que três dos cinco corréus foram absolvidos, enquanto é necessária a participação de pelo menos quatro agentes para tipificar o crime de formação de quadrilha.

Para o ministro Og Fernandes, não ficou comprovado que o bando era formado por mais de três pessoas. O relator disse ser “incompreensível a condenação, pelo crime de formação de quadrilha, de apenas dois denunciados”.

“Embora o juiz tenha reconhecido a existência de liame associativo entre todos os acusados, acabou por condenar apenas dois deles, o que não se pode admitir, sob pena de afronta ao princípio da tipicidade e da isonomia”, concluiu. A Turma concedeu o pedido de forma unânime, com extensão do benefício ao corréu. A pena relativa ao roubo não foi alterada.

Processo: [HC.195592](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

[Presidente do CNJ destaca inovações da Lei Maria da Penha](#)

O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Carlos Ayres Britto, afirmou, na quarta-feira (25/4), que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) é uma das “belas e alvissareiras” novidades legislativas desde a promulgação da Constituição de 1988. O ministro fez a afirmação durante a abertura da 6a. Jornada Lei Maria da Penha, promovida pelo CNJ. O evento tem o objetivo de discutir políticas públicas do Poder Judiciário para a aplicação da referida lei e também ações integradas com outros órgãos que coíbam a violência doméstica e contra a mulher.



Ayres Britto acrescentou que a Lei Maria da Penha inaugurou uma era de respeito à dignidade da mulher. “Ela (a lei) tem essa virtude estruturante em infletir sobre toda uma cultura nacional, inaugurando uma era de respeito à dignidade intrínseca da mulher. Uma nova era de mudança de mentalidades, porque, quando se muda mentalidades, o que se muda são as pessoas. As pessoas, mais do que mudar seu comportamento, mudam sua estrutura psíquica, sua cosmovisão, sua mundividência, o seu modo peculiar de conceber e praticar a própria vida”, disse.

O ministro destacou ainda que a Lei Maria da Penha se insere no que ele chamou de “novo constitucionalismo, uma espécie de ponto de arremate, a última etapa da evolução constitucionalista, chamada de fraternal, solidária, que visa não propriamente a inclusão socioeconômica, material, patrimonial das pessoas, mas visa um outro tipo de inclusão. Uma inclusão comunitária para que as pessoas vivam em comunhão de vida, em comunidade.”

“A Lei Maria da penha vem em muito boa hora para concretizar o desígnio constitucional não só de combater o preconceito, ou os preconceitos de toda ordem contra as mulheres, mas ela vem também para nos chamar a atenção num outro prisma. A Constituição brasileira não se limita a proibir o preconceito contra as mulheres. Ela protege mesmo as mulheres. A Constituição favorece mesmo as mulheres, como política pública legislativa de compensação dessas vantagens e desvantagens historicamente acumuladas”, afirmou o ministro, acrescentando que a Constituição, por exemplo, permite que as mulheres se aposentem mais cedo que os homens e com menos tempo de contribuição previdenciária.

“A Lei Maria da penha deve ser saudada, elogiada, prestigiada pelas instâncias judicantes, priorizando, a Justiça brasileira, a tramitação e o julgamento de ações ajuizadas com base na Lei Maria da Penha. Nos tribunais, nas audiências dos juízes singulares, nas delegacias de polícia, todas as queixas, denúncias, reclamações, visando à vitalização, a tonificação, a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, tudo há que transitar com prioridade, porque assim é que se concretiza a própria constituição brasileira”, afirmou o ministro, acrescentando que “negar a Lei Maria da Penha é negar a própria Constituição”.

[Leia mais...](#)

Comissão discute valorização da carreira e motivação do magistrado

É preciso conciliar a valorização da carreira da magistratura com as metas de produtividade a que juízes e desembargadores perseguem atualmente. A afirmação foi feita pelo especialista em saúde mental e trabalho, professor francês Christophe Dejourns, na última segunda-feira (23/4), no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo. O professor foi convidado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para debater o tema.



Segundo o presidente da comissão, conselheiro José Lúcio Munhoz, o objetivo é iniciar uma discussão sobre formas de motivar os magistrados brasileiros, assim como valorizar a carreira. “Atualmente a percepção individual dos magistrados é de que não recebem da sociedade reconhecimento correspondente à carga de trabalho que enfrentam, principalmente quando se consideram as metas de produtividade fixadas que precisam alcançar”, afirmou.

O professor Dejourns atribuiu às novas formas de avaliação profissional adotadas recentemente pelo Poder Judiciário duas consequências negativas que se encontram disseminadas na categoria: a competição exagerada e o sofrimento ético. Segundo Dejourns, a necessidade de se julgar cada vez mais processos prejudica as relações de respeito, lealdade, confiança e solidariedade entre colegas. O trabalho exaustivo também provocaria um tratamento superficial dos julgamentos por parte de alguns. A prática acabaria gerando sofrimento ético em alguns juízes, que tentariam compensar o problema “levando trabalho para casa, trabalhando cada vez mais”, de acordo com Dejourns.

A criação de espaços informais que sirvam para a convivência, “como o cafezinho”, ajudam colegas a se valorizarem uns aos outros. Em outro plano, a prática desconstrói os métodos “quantitativos e objetivos” de padronização e mensuração do desempenho profissional, que precisam levar em conta a natureza

do trabalho, segundo o especialista. “No mundo de hoje, a moda é a padronização. A padronização destrói a qualidade”, disse Dejours.

“Começamos a debater, com fundamentos científicos, o que empiricamente já percebemos nos nossos ambientes de trabalho. O objetivo agora é ampliar essa reflexão, pesquisar o tema e elevar a discussão para o plano nacional”, disse o conselheiro José Lúcio Munhoz.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdão

0026629-15.2010.8.19.0209 – rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática 18.04.2012 e p. 20.04.2012.

Apelação cível. Ação de procedimento comum sumário. Cobrança de cotas condominiais, vencidas desde fevereiro de 2010. Decretação de revelia dos demandados que, regularmente citados e intimados, compareceram à audiência de conciliação sem patrono(s) constituído(s). Ausência de contestação. Sentença de procedência do pedido. Irresignação. Indeferimento da gratuidade de justiça para fins recursais, na medida em que os próprios apelante recolheram as custas inerentes à interposição do recurso. Revelia operante corretamente decretada. Incidência do art. 278 do Código de Processo Civil. Precedente do c. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de citação e intimação no qual consta a advertência do art. 319 da lei n.º 5.869/73. Réus que tiveram cerca de 02 (dois) meses e meio, contados da data da intimação, para a constituição de advogado, e não o providenciaram, omitindo-se em contestar. Ausência do síndico do condomínio autor, ou de preposto seu, na audiência prevista no art. 277, caput, do diploma processual civil, que não acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, mas que tem, como consequência jurídica imediata, a mera frustração de composição amigável. Figura do conciliador no procedimento sumário que repete a exitosa experiência dos antigos Juizados de Pequenas Causa (Jepe), em homenagem aos princípios da celeridade e da efetividade processual. Regra do art. 277, § 1º, do Código de Processo Civil, que desafoga o judiciário, liberando o magistrado para presidir atividades jurisdicionais que demandam sua efetiva participação técnica. Ausência de juízo de valor na atividade auxiliar desempenhada pelo conciliador. Inexistência de prejuízo para as partes litigantes. Precedentes dos ee. Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Desnecessidade, na hipótese, de designação de audiência de Instrução e julgamento. Artigo 278, § 2º, c/c artigo 330, II, Ambos da lei processual civil. Planilha de débito juntada pelo Patrono do demandante, no curso da audiência de Conciliação. Inexistência de cerceamento de defesa, que foi alegado com fundamento em suposta incapacidade técnica dos demandados para impugnar o quantum debeat. Documento que, na realidade, instruiu a inicial, até então com o quantitativo devido à época. Nada obstante, sentença que condenou os réus com base nos meses vencidos, sendo irrelevante os valores apontados na planilha. Inadimplência não impugnada. Efeitos processuais da contumácia dos réus, que tornam despicienda sua intimação da sentença. Inteligência do art. 322, da lei n.º 5.869/73. Apelantes que constituíram patrono somente na fase recursal. Purgação da revelia. Tese alternativa, de julgamento extra petita, que não vinga.

Magistrado que devidamente observou o princípio da congruência, correlação ou adstrição, além do disposto no art. 290 do Código de Processo Civil. De resto, incidência da súmula n.º 161-tj/rj. Recurso a que se nega seguimento, com apoio no art. 557, caput, do mesmo código. Liquidação da taxa judiciária. Condenação, de ofício, dos apelantes.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742